Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5052/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8506/2020
PROTOCOLO	: 2049257
ÓRGÃO/ENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADO(S)	: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS DE 1/1/2017 A 31/12/2020)
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame trata da **execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 44/2020**, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Guilherme Gomes Teixeira - ME, tendo como objeto a locação de impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme o Projeto Básico, no valor inicial de R$ 126.546,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 1/2020, e à formalização do Contrato Administrativo n. 44/2020, observo que estes foram declarados regulares conforme Decisão Singular DSG – G. FEK – 10757/2020 (pç. 29, fls. 331-336) e publicado no DOE/TCE/MS n. 2682, de 23/11/2020.

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu na Análise ANA – DFLCP – 3948/2023 (pç. 51, fls. 585-587), pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2018.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 5919/2023 (pç. 52, fl. 588), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela r**egularidade da execução do Contrato Administrativo n. 44/2020 em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018 (os destaques constam do texto original).

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o resumo da execução orçamentária e financeira da contratação em tela, foi apresentado pela unidade de auxílio técnico nos seguintes moldes (pç. 51, fl. 586):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 126.546,00
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 126.546,00
Valor Empenhado (N.E)	R$ 126.546,00
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (- 0,00)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$** 126.546,00
Valor Liquidado (N.F)	**R$** 126.546,00
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$** 126.546,00

Do quadro acima, verifico que a Administração empenhou, liquidou e pagou o valor de R$ 126.546,00. Logo, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento = R$ 126.546,00), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Por fim, o encerramento do Contrato Administrativo n. 44/2020 se deu em 12/7/2021, conforme Termo de Encerramento de Contrato (pç. 48, fls. 578-582), devido ao exaurimento de sua vigência em 7/7/2021, conforme disposto no art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993 e art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), e do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 44/2020**, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Guilherme Gomes Teixeira – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL